



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEPAG Nº xx/2024.

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade demandante:	SECRETARIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL
Titular da unidade:	FRANCISCO EDIVALDO DA SILVA E SOUZA
Responsável pela elaboração do ETP:	RAFAEL PINHEIRO MIRANDA

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente ETP, o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços por meio de consignação em folha de pagamento aos magistrados, servidores, ativos e inativos, e aos pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Atualmente, diversas entidades descontam parcelas em folha de pagamento a título de contribuição sindical ou associativa de servidores e/ou magistrados, contudo, urge a necessidade de atualização/equalização destes contratos, em razão tanto da Lei nº 14.133/2021 quanto da Resolução CSJT nº 384/2024, que requalificaram a natureza destes descontos como descontos obrigatórios.

3.2 Além disso, apesar das inovações relacionadas aos Sistemas de Gestão de margem consignável (econsig, smartconsig, etc), que possibilitam a inclusão de novos associados/filiados diretamente por associações/sindicatos, o procedimento usado pelo Tribunal ainda envolve o envio de ofícios e a presença de um lançador dentro do sistema de folha de pagamento, o que dificulta a gestão direta das consignatárias, bem como onera os servidores da Secretaria de Pagamento, ressaltando-se que, com os novos termos, espera-se que tais procedimentos sejam feitos diretamente pelas entidades

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PCA

Perspectiva	Objetivos	Metas
Aprendizado e Crescimento	Aperfeiçoar a Gestão Orçamentária e Financeira.	Alcançar, anualmente, 99% de execução orçamentária, até dezembro de 2026.
	Incrementar modelo de Gestão de Pessoas em âmbito nacional	Alcançar o patamar "Aprimorado" no Índice de Governança e Gestão de Pessoas, até dezembro de 2026.

5. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Podem participar do Edital de Credenciamento quaisquer associações, sindicatos, ou entidade de classes de magistrados e/ou servidores para oferta de serviços a seus filiados/associados magistrados e servidores, ativos, inativos, bem como pensionistas civis, cujo desconto ocorra na folha de pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

5.1.1. Instituições que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Credenciamento, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

número de filiados/associados magistrados e servidores, ativos, inativos, bem como pensionistas civis, pertencentes à folha de pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

RELACIONAMENTO	QUANTIDADE
Comissionado	29
Desembargador do Trabalho Ativo	22
Inativo	582
Juiz Togado Ativo	93



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Pensionista	238
Removido	7
Requisitado	5
Servidor Ativo	1272
TOTAL	2248

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Quanto às formas de contratação, verifica-se possibilidade de contratação de associações, sindicatos de magistrados e de servidores.

8. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

8.1 Este credenciamento não implicará em qualquer repasse financeiro entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA.

9. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

9.1 A solução por credenciamento é devido a importância fundamental de valorizar a pluralidade de associações, sindicatos, ou entidade de classes de magistrados e/ou servidores para oferta de serviços a seus filiados/associados magistrados e servidores, ativos, inativos, bem como pensionistas civis, cujo desconto ocorra na folha de pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, otimizando-se o trabalho da Secretaria de Pagamento.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 Considerando que o acesso ao credenciamento é livre a todas as associações, sindicatos e entidades de classe legalmente constituídas e que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação,

10.2 Perante a necessidade exposta no item anterior, constata-se que para atender o objeto desta pretensa contratação deve-se contratar o maior número possível de interessados aptos. Logo estamos diante de um procedimento administrativo definido pelo inciso XLIII, artigo 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, ou seja, o credenciamento.

10.3 O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não

pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas(es), mas todas(os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as entidades especificadas no item 10.1, implica na contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas. Destaca-se que o TRT8 tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.

10.4 Ademais, o inciso I do art. 78 da referida Lei designa o credenciamento como sendo um procedimento auxiliar das licitações e das contratações. Nesse sentido, o credenciamento se torna a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade. Por tal prisma, o TRT8 entende a necessidade de pautar as ações nos preceitos e valores éticos, de forma a resguardar a Instituição de ações e atitudes inadequadas, à missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e servidores, direta ou indiretamente.

10.5 Nesta sequência o Parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021 estipula os procedimentos a serem aplicados na realização do credenciamento:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital”.

10.6 Por fim, o inciso IV do artigo 74, prenuncia que “objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento” podem ser contratados por inexigibilidade de licitação.

10.7 A partir dessas disposições legais, vemos, claramente, que o credenciamento consiste em procedimento administrativo no qual a Administração convoca



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro. E, uma vez atendidas as condições fixadas, os interessados serão credenciados em condição de igualdade.

10.8. Pelo exposto, infere-se que para o atendimento da pretensa contratação, e com base na Lei nº 14.133, de 2021, é cabível o credenciamento face a quantidade de entidades que ofertam esse produto.

11 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A decisão pelo parcelamento da solução se dá em virtude:

11.1 Possibilidade de um grande volume de demanda por crédito consignado, com isso a contratação de múltiplos prestadores pode ser necessária para atender a todos os servidores.

11.2 Diversificação de produtos e serviços, oportunizando o credenciamento de diversas entidades que trazem benefícios aos magistrados, servidores e pensionistas.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Apesar das inovações relacionadas aos Sistemas de Gestão de margem consignável (econsig, smartconsig, etc), que possibilitam a inclusão de novos associados/filiados diretamente por associações/sindicatos, o procedimento usado pelo Tribunal ainda envolve o envio de ofícios e a presença de um lançador dentro do sistema de folha de pagamento, o que dificulta a gestão direta das consignatárias, bem como onera os servidores da Secretaria de Pagamento.

12.2 Com os novos termos, espera-se que tal procedimento seja feito diretamente pelas entidades, e, com isso, atingir os seguintes objetivos:

12.2.1 atualizar os termos contratuais de acordo com a lei nº 14.133/2021;

12.2.2 uniformizar os contratos firmados entre o Tribunal e as entidades mencionadas no item 2;

12.2.3 possibilitar o credenciamento de novas instituições, desde que atendam aos critérios de seleção;

12.2.4 racionalizar os procedimentos relativos à folha de pagamento, em especial

os de inclusão/exclusão de associados/sindicalizados

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não será necessária adequação na estrutura do órgão, uma vez que não terão serviços sendo prestados nas dependências deste Tribunal.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra na hipótese eventuais impactos ambientais em razão da natureza do serviço.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Após a elaboração do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, verificamos a VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, sendo assim, RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão.

17. ANÁLISE DE RISCOS

Se (causa)	Riscos identificados	Então (consequência)	Probabilidade	Impacto	Medida risco	Controle do risco	Responsável
Credenciamento fracassado ou deserto	Ausência de check-list da COLIC para conferência de elementos do Edital	Retificação do e republicação Edital	1	3	4	Utilizar checklist	COLIC
Ação de contingência:	Republicação do Edital						COLIC

Legenda:

Item	Descrição
Probabilidade	Probabilidade do evento de risco ocorrer.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

	Preencher com: 1 (Baixa); 2 (Média); 3 (Alta); (4) Muito Alta.
Impacto	Impacto causado no resultado pretendido, caso o evento de risco ocorra (se materialize). Preencher com: 1 (Baixo); 2 (Médio); 3 (Alto); (4) Muito Alto.
Medida de risco	probabilidade de ocorrência do risco. Preencher com: resultado de 1 a 3 – baixo risco; resultado de 4 a 5 – médio risco; resultado de 6 a 9 – alto risco; resultado de 10 a 16 – muito alto risco.
Controle de risco	Descrever o tratamento (a ação) usado (a) para mitigar/eliminar/evitar o risco identificado.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaramos que o credenciamento é viável, tendo em vista a demonstração da necessidade e a importância para o desempenho das atividades do TRT da 8ª Região, assim como das determinações legais constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução CSJT nº 199/2017, alterada pela Resolução CSJT nº 384/2024.

Belém, 26 de novembro de 2024

RAFAEL PINHEIRO MIRANDA
Chefe da DICEA

FRANCISCO EDIVALDO DA SILVA E SOUZA
Diretor da Secretaria de Pagamento de Pessoal